



## COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

### Proposta de Lei n.º 201/XII/3.ª (GOV)

Procede à quarta alteração à Lei n.º 24/96, de 31 de julho, que estabelece o regime legal aplicável à defesa dos consumidores, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativa aos direitos dos consumidores.

### Relatório de votação na especialidade

1. A presente Proposta de Lei, da iniciativa do Governo, deu entrada na Assembleia da República em 24 de janeiro de 2014, tendo sido aprovada na generalidade em 28 de fevereiro de 2014, e por determinação de S. Ex.ª a Presidente da Assembleia da República, baixado na especialidade à Comissão de Economia e Obras Públicas, na mesma data.
2. Na sua reunião de 6 de junho de 2014, na qual se encontravam presentes os Grupos Parlamentares do PSD, do PS, do CDS-PP, do PCP e do BE, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade desta iniciativa legislativa e das propostas de alteração apresentadas em conjunto pelo PSD e CDS-PP.
3. Ao longo do texto, foi substituída a referência “Decreto-Lei n.º [Reg. DL 477/2013]”, por “Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro”, uma vez que, no decurso do processo legislativo desta Proposta de Lei, o referido decreto-lei foi publicado em Diário da República.

#### Artigo 1.º da PPL 201/XII/3.ª – “Objeto”

- Proposta de aditamento de um novo n.º ao artigo 1.º da PPL 201/XII/3.ª, apresentada pelo PSD/CDS-PP. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP “Os Verdes”
Favor	X	X	X		X	
Abstenção				X		
Contra						



COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

- Votação do restante artigo 1.º da PPL 201/XII/3.ª. **Aprovado.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						

Artigo 2.º da PPL 201/XII/3.ª – “Alteração à Lei nº 24/96, de 31 de julho”

- Alteração do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 24/96, pela PPL 201/XII/3.ª. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X	X		
Abstenção					X	
Contra						

- Aditamento de um n.º 8 ao artigo 8.º da Lei n.º 24/96, pela PPL 201/XII/3.ª. **Aprovado por unanimidade.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						

- Alteração do n.º 7 do artigo 9.º da Lei n.º 24/96, pela PPL 201/XII/3.ª. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X	X		
Abstenção					X	
Contra						



COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

- Alteração do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 24/96, pela proposta de alteração apresentada pelo PSD/CDS-PP. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X		X	
Abstenção				X		
Contra						

- Alteração da alínea c) do artigo 13.º da Lei n.º 24/96, pela proposta de alteração apresentada pelo PSD/CDS-PP. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X		X	
Abstenção				X		
Contra						

- Alteração da epígrafe, do n.º 1 e do corpo do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 24/96, pela proposta de alteração apresentada pelo PSD/CDS-PP. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X		X	
Abstenção				X		
Contra						

- Alteração da alínea a) e revogação das alíneas d) e e) do n.º 2 e alteração do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 24/96, pela proposta de alteração do PSD/CDS-PP. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X		X	
Abstenção				X		
Contra						



COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

- Votação do artigo 2.º da PPL 201/XII/3.ª. **Aprovada por unanimidade.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X		X	
Abstenção				X		
Contra						

Artigo 3.º da PPL 201/XII/3.ª – “Aditamento à Lei n.º 24/96, de 31 de julho”

- Aditamento de um artigo 9.º-A à Lei n.º 24/96 pela PPL n.º 201/XII/3.ª. **Aprovado por unanimidade.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						

- Aditamento de um artigo 9.º-B à Lei n.º 24/96 pela PPL n.º 201/XII/3.ª. **Aprovado por unanimidade.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						

- Aditamento de um artigo 9.º-C à Lei n.º 24/96 pela PPL n.º 201/XII/3.ª. **Aprovado por unanimidade.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						

COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

- Aditamento de um artigo 9.º-D à Lei n.º 24/96 pela PPL n.º 201/XII/3.ª. **Aprovado por unanimidade.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP “Os Verdes”
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						

- Votação do artigo 3.º da PPL n.º 201/XII/3.ª. **Aprovado por unanimidade.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP “Os Verdes”
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						

Proposta do PSD/CDS-PP de aditamento de um novo artigo 4.º à PPL 201/XII/3.ª – “Alteração ao Decreto-lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro”

- Votação da proposta alteração à alínea j) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, apresentada pelo PSD/CDS-PP. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP “Os Verdes”
Favor	X	X	X		X	
Abstenção				X		
Contra						

- Votação da proposta alteração ao n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, apresentada pelo PSD/CDS-PP. **Aprovada por unanimidade.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP “Os Verdes”
Favor	X	X	X		X	
Abstenção				X		
Contra						



COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

- Votação da proposta alteração ao n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, apresentada pelo PSD/CDS-PP. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X			
Abstenção						
Contra				X	X	

- Votação da proposta alteração à subalínea i) da alínea a) do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, apresentada pelo PSD/CDS-PP. **Aprovada por unanimidade.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						

- Votação da proposta alteração do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, apresentada pelo PSD/CDS-PP. **Aprovada por unanimidade.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X	X	X	
Abstenção						
Contra						

- Votação da proposta alteração à alínea j) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, apresentada pelo PSD/CDS-PP. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X		X	
Abstenção				X		
Contra						

- Votação do aditamento de um novo artigo 4.º à PPL 201/XII/3.ª. **Aprovado.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X		X	
Abstenção				X		
Contra						



COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

Proposta do PSD/CDS-PP de aditamento de um novo artigo 5.º à PPL 201/XII/3.ª – “Aditamento ao Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro”

- Votação da proposta de aditamento da alínea n) ao n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, apresentada pelo PSD/CDS-PP. Os proponentes aceitaram uma proposta oral, apresentada pelo PCP, de inserção do inciso “definidas nos termos da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual”, a seguir a “publicações periódicas”. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP “Os Verdes”
Favor	X	X	X	X		
Abstenção					X	
Contra						

- Votação do aditamento de um novo artigo 5.º à PPL 201/XII/3.ª. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP “Os Verdes”
Favor	X	X	X	X		
Abstenção					X	
Contra						

Proposta do PSD/CDS-PP de aditamento de um novo artigo 6.º à PPL 201/XII/3.ª – “Norma revogatória”

- Votação do aditamento de um novo artigo 6.º à PPL 201/XII/3.ª, na sequência de uma solicitação do Deputado Fernando Serrasqueiro (PS) para apresentação da justificação desta proposta de aditamento, A Deputada Maria Paula Cardoso (PSD) informou que ela decorre de uma consulta à Associação Portuguesa de Bancos feita pelo Conselho Nacional do Consumo, da qual resultou a informação de que o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 24/2014 é contraditório com o disposto no Decreto-Lei n.º 317/2009. Respondeu o Deputado Fernando Serrasqueiro (PS) que, a revogar-se este artigo, estava a revogar-se a possibilidade de pagamento do preço de bens e serviços objeto de contratos à distância através de qualquer meio de pagamento idóneo. Argumentou a Deputada Maria Paula Cardoso (PSD) que o que está em contradição com o Decreto-Lei n.º 317/2009 é o facto de a restituição por utilização fraudulenta de cartão de crédito ou débito incumbir à entidade bancária. No entendimento do Deputado Fernando Serrasqueiro (PS), se se pretende revogar apenas o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, que refere essa restituição, não há necessidade de se revogar todo o artigo, apesar de perceber que a Associação Portuguesa de Bancos não queira que a responsabilidade da restituição recaia sobre a entidade bancária. Usou da palavra o Deputado Hélder Amaral (CDS-PP) para esclarecer que a mesma norma constava já do Decreto-Lei n.º 317/2009, ao que o Deputado Fernando Serrasqueiro (PS) contra-argumentou que, assim sendo, não se revogue a norma. Respondeu ainda a Deputada Paula Cardoso (PSD), lembrando que o Decreto-Lei n.º 317/2009 regulava todas as formas de pagamento e o Decreto-Lei n.º 24/2014 não excluía a possibilidade de pagamento com cartão de crédito; ademais, acrescentou, esta norma não estava prevista na Diretiva n.º 2011/83/CE, que o Decreto-Lei n.º 24/2014 transpõe parcialmente. Tornou a intervir o Deputado Hélder Amaral (CDS-PP) para realçar que a revogação desta norma se destinava a cumprir princípios de segurança jurídica. Concluiu o Deputado Fernando Serrasqueiro (PS) que, no fundo, o que as entidades bancárias não pretendiam era ser responsáveis pela restituição das verbas de uma utilização fraudulenta de um cartão de crédito ou de débito no pagamento de bens e serviços objeto de um contrato à distância. **Aprovado.**



COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X		X			
Abstenção						
Contra		X		X	X	

Proposta do PSD/CDS-PP de aditamento de um novo artigo 7.º à PPL 201/XII/3.ª – “Republicação da Lei n.º 24/96, de 31 de julho”

- Votação do aditamento de um novo artigo 7.º à PPL 201/XII/3.ª. **Aprovado.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X		X	
Abstenção				X		
Contra						

Artigo 4.º da PPL 201/XII/3.ª – “Entrada em vigor”

- Votação da proposta de alteração, apresentada pelo PSD/CDS-PP, ao artigo 4.º da PPL 201/XII/3.ª. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP CDS-PP	GP PCP	GP BE	GP "Os Verdes"
Favor	X	X	X		X	
Abstenção				X		
Contra						

4. Segue em anexo o texto final resultante da votação.

Palácio de São Bento, em 4 de junho de 2014

O Presidente da Comissão

(Pedro Pinto)



21

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS	
CEOP	
N.º ÚNICO	497357
ENTRADA / SAÍDA N.º	317 DATA 3/6/2014

Artigo 1.º

Objeto

1. A presente lei procede à quarta alteração à Lei n.º 24/96, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, e pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, que estabelece o regime legal aplicável à defesa dos consumidores, transpondo para a ordem jurídica nacional os artigos 5.º, 18.º, 20.º, 21.º e 22.º da Diretiva n.º 2011/83/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011 relativa aos direitos dos consumidores.

2. A presente lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, que estabelece o regime legal aplicável aos contratos celebrados à distância e aos contratos celebrados fora do estabelecimento comercial.

F - PSD, PS, CDS-PP, BE  
A - PCP

Artigo 4.º

Alteração ao Decreto-lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro

F - PSD, PS, CDS-PP, BE  
A - PCP

A alínea j) do artigo 3.º; o n.º 6 do artigo 4.º, o n.º 7 do artigo 5.º, a subalínea i) da alínea a) do n.º 5 do artigo 15.º, o artigo 16.º e a alínea j) do número 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

(...)

Artigo 3.º

(...)

F - PSD, PS, CDS-PP, BE  
A - PCP

a. (...);

b. (...);



GRUPO PARLAMENTAR



- c. (...);
- d. (...);
- e. (...);
- f. (...);
- g. (...);
- h. (...)
- i. (...)
- j. “Hasta pública”, o método de venda em que os bens ou serviços são oferecidos pelo fornecedor aos consumidores, que compareçam ou não pessoalmente no local, através de um procedimento de licitação transparente dirigido por um leiloeiro, e em que o adjudicatário fica vinculado à aquisição dos bens ou serviços;
- k. (...);
- l. (...);
- m. (...)

Artigo 4.º

(...)

— F-PSD, PS, CDS-PP, BE  
A-PCP

- 1. (...)
  - a. (...)
  - b. (...)
  - c. (...)
  - d. (...)
  - e. (...)
  - f. (...)
  - g. (...)



GRUPO PARLAMENTAR



7. (...)

Artigo 5.º

(...)

- F - PSD, PS, CDS-PP  
C - PCP, BE

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. (...)

7. Quando o contrato for celebrado por telefone, o consumidor só fica vinculado depois de assinar a oferta ou enviar o seu consentimento escrito ao fornecedor de bens ou prestador de serviços, exceto nos casos em que o primeiro contacto telefónico seja efetuado pelo próprio consumidor.

8. (...)

Artigo 15.º

(...)

- AU, ausência do PEV

1. (...)

2. (...)

3. (...)

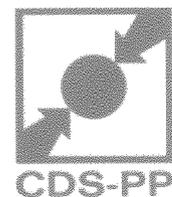
4. (...)

5. (...)

a) (...)



GRUPO PARLAMENTAR



- h. (...)
  - i. (...)
  - j. (...)
  - k. (...)
  - l. (...)
  - m. (...)
  - n. (...)
  - o. (...)
  - p. (...)
  - q. (...)
  - r. (...)
  - s. (...)
  - t. (...)
  - u. (...)
  - v. (...)
  - w. (...)
  - x. (...)
  - y. (...)
  - z. (...)
2. (...)
  3. (...)
  4. (...)
  5. (...)
  6. No caso das hastas públicas, as informações previstas nas alíneas a) e b) do número 1 podem ser substituídas pelos elementos equivalentes relativos ao leiloeiro.



GRUPO PARLAMENTAR



- i. O prestador do serviço não tiver cumprido o dever de informação pré-contratual previsto nas alíneas j) ou m) do n.º 1 do artigo 4.º, ou
- ii. (...)
- b) (...)
  - i. (...)
  - ii. (...)
  - iii. (...)
6. (...)

Artigo 16.º

(...)

*- AV ausência do PEV*

Sem prejuízo do disposto no Decreto -Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, alterado pelos Decretos -Leis n.os 72-A/2010, de 17 de junho, e 42 -A/2013, de 28 de março, o exercício do direito de livre resolução nos termos do presente decreto-lei implica a resolução automática dos contratos acessórios ao contrato celebrado à distância ou do contrato celebrado fora do estabelecimento comercial sem direito a indemnização ou pagamento de quaisquer encargos excetuados os casos previstos no n.º 3 do artigo 12.º e no artigo 13.º

Artigo 17.º

(...)

*- F-PSD, PS, CDS-PP, BE  
A-PCP*

1. (...)
  - a. (...);
  - b. (...);
  - c. (...);
  - d. (...);
  - e. (...);
  - f. (...);



GRUPO PARLAMENTAR

- g. (...);
  - h. (...)
  - i. (...)
  - j. Celebrados em hasta pública.
  - k. (...);
  - l. (...);
  - m. (...)
2. (...)



Artigo 5.º

- F - PSD, PS, CDS-PP, PCP  
A - BE

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro

É aditada ao Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, a alínea n), ao n.º 2 do artigo 2.º,  
com a seguinte redação:

Artigo 2.º

(...)

- F - PSD, PS, CDS-PP, PCP  
A - BE

- 1. (...)
- 2. (...)
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);



GRUPO PARLAMENTAR



h) (...);

i) (...);

j) (...);

k) (...);

l) (...);

m) (...);

n) Contratos celebrados fora do estabelecimento comercial para aquisição de assinaturas de publicações periódicas, quando o pagamento a efetuar pelo consumidor não exceda € 40.

Artigo 6º

Norma revogatória

F- PSD, CDS-PP  
C- PS, PCP, BE

É revogado o artigo 18º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro.





**Proposta de alteração**

DIREÇÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS PÚBLICAS	
N.º ÚNICO	CEOP 497351
ENTRADA / SAÍDA N.º	316 DATA 3/6/2011

**Proposta de lei 201/XII**

(alteração)

“Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 24/96, de 31 de julho

(...)

Artigo 11.º

Forma de processo da ação inibitória

- F-PSD, PS, CDU-PP, BE  
A-PCP

1 – A ação inibitória tem o valor equivalente ao da alçada da Relação e mais e mais (euro) 0,01, segue os termos do processo sumário e está isenta de custas.

2 – [...]

3 – [...]

4 – Quando se tratar de cláusulas contratuais gerais, aplicar-se-á ainda o disposto nos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 220/95, de 31 de Agosto, 249/99, de 7 de julho e 323/2001, de 17 de dezembro

Artigo 13.º

Legitimidade ativa

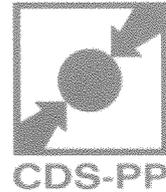
- F-PSD, PS, CDU-PP, BE  
A-PCP

Têm legitimidade para intentar as ações prevista nos artigos anteriores:

a) [...]



GRUPO PARLAMENTAR



b) [...]

c) O Ministério Público e a Direção-Geral do Consumidor quando estejam em causa interesses individuais homogêneos, coletivos ou difusos.

Artigo 21.º

— F-PSD, PS, CDS-PP, BE  
Δ-PCP

Direção-Geral do Consumidor

1 – A Direção-Geral do Consumidor é o serviço público destinado a promover a política de salvaguarda dos direitos dos consumidores, bem como a coordenar e executar as medidas tendentes à sua proteção, informação e educação e de apoio às organizações de consumidores.

2 – Para a prossecução das suas atribuições, a Direção-Geral é considerada autoridade pública e goza dos seguintes poderes:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

Artigo 22.º

— F-PSD, PS, CDS-PP, BE  
Δ-PCP

Conselho Nacional do Consumo

1 [...]

2 São, nomeadamente, funções do Conselho:

a) Pronunciar-se sobre todas as questões relacionadas com o consumo que sejam submetidas à sua apreciação pelo Governo, pela Direção-Geral do Consumidor, pelas associações de consumidores ou por outras entidades nele representadas;

b) [...];

c) [...];

d) [Revogada];

e) [Revogada].

3 O Governo, através Direção-Geral do Consumidor, presta ao Conselho o apoio administrativo, técnico e logístico necessário.

4 [...].”



Nota explicativa:

O Decreto-Lei n.º 232/2001, que fez a adaptação da legislação ao euro, manda, no seu artigo 1.º, n.º 2, aplicar “automaticamente, a taxa de conversão em euros prevista no artigo 1.º do Regulamento CE n.º 2866/98, do Conselho, a todas as referências feitas a escudos em actos na área da justiça não previstos no anexo que integra o presente diploma”.

No entanto, a aplicação desta regra transforma 1\$00 em meio cêntimo, valor que não é traduzível em montante monetário em circulação.

O Código do Processo Civil, quando prevê situações semelhantes para valores de ações, estipula “valor da alçada da Relação e mais 0,01€”.

Os artigos 13.º e 21.º referem-se ao Instituto do Consumidor e o artigo 22.º ao Conselho Nacional do Consumo. Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, o Instituto do Consumidor deixou de ser instituto e passou a integrar a administração direta do Estado, com a designação que ainda hoje mantém de Direção-Geral do Consumidor (DGC). Junto da DGC funciona o Conselho Nacional do Consumo (CNC).

O CNC foi criado pelo artigo 22.º da Lei n.º 24/96, de 31 com competências de ordem pedagógica e preventiva, exercendo a sua ação em todas as matérias relacionadas com o interesse dos consumidores.

O CNC foi posteriormente reestruturado através do Decreto-Lei n.º 5/2013, de 16 de janeiro, adequando-o à realidade atual e modernizando a respetiva composição e funcionamento.

Ora, na republicação dever-se-ia atualizar estes dois artigos à realidade, para não estarmos a republicar uma lei com incorreções flagrantes.





## Proposta de alteração

Proposta de lei 201/XII

(Alteração)

“Artigo 5.º

Entrada em vigor

*F - PSD, PS, CDS-PP, BE  
A - PCP*

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.”





## Proposta de alteração

### Proposta de lei 201/XII

(Aditamento)

“Artigo 7.º

- F-PSD, PS, CDU-PP, BE  
A-PCP

Republicação da Lei n.º 24/96, de 31 de julho

É republicada em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro, pelo Decreto-lei n.º 67/2003, de 8 de abril, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro e pela presente lei e demais correções materiais.”

Nota explicativa:

Nos termos da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs 2/2005, de 24 de Janeiro, 26/2006, de 30 de Junho, e 42/2007, de 24 de Agosto, mais conhecida como Lei Formulário, esta manda proceder à republicação de uma lei sempre que existam **mais de três alterações ao acto legislativo** em vigor ou se somem alterações que abrangem mais de 20% do articulado do acto legislativo em vigor.

A PPL 201/XII, conforme consta no seu artigo 1º, procede à quarta alteração à Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

